

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1088/95

VEDA AO MUNICIPIO A CONCESSÃO DE LICENÇA NOS CASOS EM QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Ouro Branco, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedado ao Município de Ouro Branco, conceder licença para instalação, localização ou funcionamento a estabelecimento que comercialize combustíveis automotivos e gás de cozinha, **se este não estiver fora das distâncias mínimas definidas nas letras "a" e "b"** deste artigo, exceto no caso de estabelecimento que esteja em funcionamento na data da publicação desta lei;

- a) - Distância mínima de 1.000 (um mil) metros de raio de outro estabelecimento congênere;
- b) - Distância mínima de 400 (quatrocentos) metros de limites de escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis.

Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de dezembro de 1995.

FERNANDO DEOLIVEIRASILVA

Prefeito Municipal